



LEI Nº 3217/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Cursos de Noções Básicas de Primeiros Socorros para Profissionais do Ensino Infantil e de Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Educação de Picos-Piauí.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da realização de Cursos de Noções Básicas de Primeiros Socorros para os profissionais do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental I e II, considerando o disposto na Lei Federal de Nº 13.722, de 04 de Outubro de 2018.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação ficará encarregada de ofertar anualmente a capacitação e/ou reciclagem dos profissionais que faz parte das unidades de ensino da rede municipal de Picos-Piauí.

§ 1º - O conteúdo do curso em pauta deverá conter os seguintes aspectos; avaliação da cena de emergência, biossegurança, análise primária, análise secundária, reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, convulsões, desmaios, hemorragias e queimaduras.

§ 2º - Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 3º - A SEME poderá buscar parcerias para a realização dos cursos de noções básicas de primeiros socorros com entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência com as seguintes entidades: Secretaria Municipal de Saúde de Picos, SAMU, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e forças Policiais ou serviços assemelhados.

Art. 4º - A quantidade de profissionais que deverão ser capacitados em cada unidade de ensino da rede municipal de educação de Picos-Piauí, será definida de acordo com a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes em cada escola.

§ 1º - A SEME deverá garantir a capacitação de 1/3 dos docentes de cada turno da escola; 1/3 de funcionários de cada escola pertencente a Rede de Ensino, sendo obrigatoriamente a capacitação de todos os gestores escolares e os professores de Educação Física.

Art. 5º - Cada estabelecimento de Ensino deverá receber um kit de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergenciais à população.



Art. 6º - Cada unidade de ensino deverá fixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação, de que se trata a Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, indicando neste ato, qual o órgão da administração será responsável por fiscalizar e no que for possível sem que represente custo ao município.

§1º - Será considerada preferencialmente a Secretaria Municipal de Educação para fiscalização e orientação da aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Os cursos de capacitação/reciclagem em noções básicas em primeiros socorros deverão ser ministrados gratuitamente aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - Secretaria Municipal de Educação ficará encarregada da emissão dos certificados dos profissionais que foram capacitados nos cursos de Noções Básicas de Primeiros Socorros gratuitamente.

§1º - Serão validos os certificados conferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja oferecido nesta cidade ou neste estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional.

Art. 10º - O selo "LEI LUCAS" seguirá modelo do movimento nacional "VAI LUCAS".

Parágrafo Único. As escolas poderão exibir o selo em local visível, estando autorizadas sua divulgação em seus materiais.

Art. 11º - Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para execução desta lei.

Art. 12º - As despesas para a execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 09 / 02 / 23

Eulento Bous

Presidente

APROVADO EM: Primeira

DISCUSSÃO POR: Unanidade

SALA DAS SESSÕES, EM: 16-02-23

[Assinatura]
Secretário

APROVADO EM: Segunda

DISCUSSÃO POR: Unanidade

SALA DAS SESSÕES, EM: 23-02-23

[Assinatura]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 23/02/23

Eulento Bous

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 03 / 03 / 23

[Assinatura]
Secretário da Câmara